



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

J.5.08-R

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 195

L E I Nº 338

de 22 de dezembro de 1954.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura da Estância autorizada a promover o seguro de vida em grupo dos funcionários e extranumerários municipais, contribuindo com 2/3 (dois terços) do prêmio devido.

Artigo 2º - O seguro de que trata o artigo anterior é facultativo, e a contribuição que couber aos servidores interessados será descontada em folha de pagamento.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.955, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 22 de dezembro de 1954.

Dr. Orlando Campos
Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.-

José Benedito Monteiro
Chefe da Secção do Exp. e Pessoal